INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D519 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001- 90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, na qualidade de administradora ("Administradora"), do DAYCOVAL D519 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 68.931.082/0001-21, constituído sob a forma de condomínio de classe única fechada ("Fundo"), e o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria Gestão de Recursos Próprios, nos termos do Ofício nº 495/2024/CVM/SIN/GAIN, já qualificado acima, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestora Daycoval"), considerando que não há cotistas no Fundo, não sendo aplicáveis, para a alteração do regulamento do Fundo, as disposições do artigo 50 e do artigo 70, inciso V, da Resolução da CVM n° 175, de 23 de dezembro 2022 ("Resolução CVM 175"), RESOLVEM:

1. aprovar a alteração da denominação do Fundo e da Classe para "SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA" e "CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA", respectivamente;

2. substituir a Gestora Daycoval, passando as atividades de gestão a serem exercidas pela BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.536, de 30 de março de 2017, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.221, conjunto 11º andar, Conj. 11-A e 11-B, Itaim Bibi, CEP 504531-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.209.785/0001-11, na qualidade de gestora do Fundo, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais");

3. para fins de atendimento ao Artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipular o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo;

4. A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo;

5. aprovar a contratação da SALLVE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cónego Eugênio Leite, nº 767, Anexo, Parte, Pinheiros, CEP 05414-012, inscrita no CNPJ sob o nº 32.124.385/0001-95 e da BTC COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na

Corporativo | Interno

Avenida Civit I, n.º 1795, Armazém A, Módulos 4 e 5, sala 16, Barro Branco, CEP 29170-740, inscrita no CNPJ sob n.º 37.334.738/0001-03, para prestar os serviços de agente de cobrança do Fundo;

6. aprovar a alteração substancial do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o qual passa a vigorar com a redação constante no Anexo IV a este instrumento;

7. aprovar a primeira emissão de Cotas (conforme definido abaixo) da classe única do Fundo, composta por 30.000 (trinta mil) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série ("Cotas Seniores"), de até 4.000 (quatro mil) cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª (primeira) série ("Cotas Subordinadas Mezanino" e, em conjunto com as Cotas Seniores, "Cotas Públicas") e de 6.000 (seis mil) cotas da subclasse subordinada da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, "Cotas"), com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas, no montante total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), cujos termos e condições são descritos nos suplementos constantes no Anexo I, no Anexo II e no Anexo III a este instrumento, sendo que as Cotas Públicas serão objeto de oferta pública de distribuição em regime misto de melhores esforços e de garantia firme de colocação, registrada na CVM sob o rito automático, de acordo com os procedimentos dispostos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Oferta") e as Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas de forma privada e serão totalmente subscritas e integralizadas pelo Grupo Sallve (conforme definido no Regulamento). A Oferta será colocada pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade por ações integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta. No âmbito da Oferta, as Cotas Públicas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e depositadas para negociação no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão; e

Em atenção ao artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente instrumento é celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo este instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do *caput* do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

São Paulo, 4 de novembro de 2026.

Corporativo | Interno

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª emissão da 1ª série da Subclasse de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série") emitida nos termos do regulamento do SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.082/0001-21.

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, a quantidade de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série necessárias para perfazer o montante total de emissão de até R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), utilizando-se o valor da cota de abertura do Dia Útil da efetiva disponibilização dos recursos.

2. **Do Prazo de Duração e Períodos Carência**: As Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série terão prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal de 23 (vinte e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série ("Período de Carência Principal") e prazo de carência do pagamento de amortização de rendimentos de 6 (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série ("Período de Carência Rendimento").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: As Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, pelo seguinte valor: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série, o valor individual de R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série, o valor da Cota Sênior da 1ª Emissão da 1ª Série na abertura do dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Cotista.

4. **Do Índice de Referência *(benchmark)*:** Taxa DI + 2,00% (dois por cento) ao ano.

5. **Do valor da Cota**: O valor de cada Cota Sênior da 1ª Emissão da 1ª Série será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante na forma do Regulamento.

5.1. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Corporativo | Interno

6. **Da Amortização das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, a contar do término de cada Período de Carência, dia 28 (vinte e oito) de cada mês ou no Dia Útil subsequente ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 1ª Emissão da 1ª Série("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série deverá ocorrer no término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota Sênior da 1ª Emissão da 1ª Série, observado o cronograma abaixo:

Mês de Amortização	**Amortização de Rendimentos**	**Amortização de Principal (taxa de amortização sobre o saldo do valor unitário de emissão das Cotas (valor de pricipal)**
1º	Não	0%
2º	Não	0%
3º	Não	0%
4º	Não	0%
5º	Não	0%
6º	Sim	0%
7º	Sim	0%
8º	Sim	0%
9º	Sim	0%
10º	Sim	0%
11º	Sim	0%
12º	Sim	0%
13°	Sim	0%
14º	Sim	0%
15º	Sim	0%
16º	Sim	0%
17º	Sim	0%
18º	Sim	0%
19º	Sim	0%

Corporativo | Interno

20º	Sim	0%
21º	Sim	0%
22º	Sim	0%
23º	Sim	0%
24º	Sim	4,0000%
25º	Sim	4,1667%
26º	Sim	4,3478%
27º	Sim	4,5455%
28º	Sim	4,7619%
29º	Sim	5,0000%
30º	Sim	5,2632%
31º	Sim	5,5556%
32º	Sim	5,8824%
33º	Sim	6,2500%
34º	Sim	6,6667%
35º	Sim	7,1429%
36º	Sim	7,6923%
37º	Sim	8,3333%
38º	Sim	9,0909%
39º	Sim	10,0000%
40º	Sim	11,1111%
41º	Sim	12,5000%
42º	Sim	14,2857%
43º	Sim	16,6667%
44º	Sim	20,0000%
45º	Sim	25,0000%
46º	Sim	33,3333%
47º	Sim	50,0000%
48º	Sim	100,00% - Resgate

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série serão objeto de oferta pública por meio de rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.

10. **Critérios de Negociação das Cotas**: A negociação das cotas deverá obedecer às regras determinadas pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

11. **Classificação de Risco:** A presente oferta poderá contar com a emissão do relatório de avaliação *(rating)* emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

12. **Coordenador Líder/Distribuidor:** ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

13. **Custos da Distribuição**: Definidos nos termos do contrato de distribuição.

14. **Termos Definidos**: Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Corporativo | Interno

ANEXO II

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADA MEZANINO DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª emissão da 1ª série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série") emitida nos termos do regulamento do SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.082/0001-21.

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série necessárias para perfazer o montante total de emissão de até R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), utilizando-se o valor da cota de abertura do Dia Útil da efetiva disponibilização dos recursos.

2. **Do Prazo de Duração e Períodos Carência**: As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série terão prazo de duração de 48 (quarenta e oito) e prazo de carência do pagamento de amortização de principal de 23 (vinte e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série ("Período de Carência Principal") e prazo de carência do pagamento de amortização de rendimentos de 6 (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série ("Período de Carência Rendimento").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série, o valor individual de R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série, o valor da Cota Subordinada Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série na abertura do dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Cotista.

4. **Do Índice de Referência *(benchmark)*:** Taxa DI + 5,00% (cinco por cento) ao ano.

5. **Do valor da Cota**: O valor de cada Cota Subordinada Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante na forma do Regulamento.

5.1. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte

Corporativo | Interno

com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, a contar do término do Período de Carência, no 28 (vinte e oito) de cada mês ou no Dia Útil subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série deverá ocorrer no término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota Subordinada Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série, observado o cronograma abaixo:

Mês de Amortização	**Amortização de Rendimentos**	**Amortização de Principal (taxa de amortização sobre o saldo do valor unitário de emissão das Cotas (valor de pricipal)**
1º	Não	0%
2º	Não	0%
3º	Não	0%
4º	Não	0%
5º	Não	0%
6º	Sim	0%
7º	Sim	0%
8º	Sim	0%
9º	Sim	0%
10º	Sim	0%
11º	Sim	0%
12º	Sim	0%
13°	Sim	0%
14º	Sim	0%
15º	Sim	0%
16º	Sim	0%
17º	Sim	0%
18º	Sim	0%
19º	Sim	0%
20º	Sim	0%
21º	Sim	0%
22º	Sim	0%

23º	Sim	0%
24º	Sim	4,0000%
25º	Sim	4,1667%
26º	Sim	4,3478%
27º	Sim	4,5455%
28º	Sim	4,7619%
29º	Sim	5,0000%
30º	Sim	5,2632%
31º	Sim	5,5556%
32º	Sim	5,8824%
33º	Sim	6,2500%
34º	Sim	6,6667%
35º	Sim	7,1429%
36º	Sim	7,6923%
37º	Sim	8,3333%
38º	Sim	9,0909%
39º	Sim	10,0000%
40º	Sim	11,1111%
41º	Sim	12,5000%
42º	Sim	14,2857%
43º	Sim	16,6667%
44º	Sim	20,0000%
45º	Sim	25,0000%
46º	Sim	33,3333%
47º	Sim	50,0000%
48º	Sim	100,00% - Resgate

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série serão objeto de oferta pública por meio de rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.

10. **Critérios de Negociação das Cotas**: A negociação das cotas deverá obedecer às regras

determinadas pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

11. **Classificação de Risco:** A presente oferta poderá contar com a emissão do relatório de avaliação *(rating)* emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

12. **Coordenador Líder/Distribuidor:** ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

13. **Custos da Distribuição**: Definidos nos termos do contrato de distribuição.

14. **Termos Definidos**: Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Corporativo | Interno

ANEXO III

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão") emitida nos termos do regulamento do SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 68.931.082/0001-21.

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão necessárias para perfazer o montante total de emissão de 6.000 (seis millhões de reais), utilizando-se o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior à data da efetiva disponibilização dos recursos.

2. **Do Prazo de Duração e Carência**: As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão, o valor individual de R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão, o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão.

4. **Do Benchmark**: **Não aplicável**.

5. **Do valor da Cota**: O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota Subordinada Júnior da 1ª Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento.

6. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Anexo I do Regulamento e no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão.

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no Item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

8. **Da Colocação Privada das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão objeto de colocação privada, destinada exclusivamente ao Grupo Sallve.

Corporativo | Interno

9. **Do Público-Alvo:** A colocação privada das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão é destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.

10. **Critérios de Negociação das Cotas**: A negociação das cotas deverá obedecer as regras determinadas no Regulamento.

11. **Classificação de Risco:** A presente emissão poderá contar com a emissão do relatório de avaliação *(rating)* emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

12. **Coordenador Líder/Distribuidor:** Não aplicável.

13. **Custos da Distribuição**: Não aplicável.

14. **Termos Definidos**: Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

ANEXO IV

REGULAMENTO DO
SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS
RESPONSABILIDADE LIMITADA